



PROVIMENTO CR n. 4/2020

Dispõe sobre o critério de distribuição das ações individuais de cumprimento de sentença coletiva.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lelio Bentes Corrêa, nos autos do processo n. TST-consAdm-1000171-51.2019.5.00.0000,

CONSIDERANDO a inadequação da regra do art. 877 da Consolidação das Leis do Trabalho às ações coletivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 21 da Lei de Ação Civil Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria para evitar descompasso no equilíbrio da distribuição de feitos no sistema PJe.

RESOLVE:

Art. 1º A ação individual de cumprimento decorrente de sentença coletiva não atrai a prevenção do juízo que a proferiu, podendo ser distribuída, mediante regular sorteio, para qualquer uma das Varas do Foro onde tramitou a ação ou no domicílio do exequente, à sua escolha.

Parágrafo único. A prevenção sugerida pelo sistema PJe deve ser rejeitada, com a consequente distribuição aleatória da ação de cumprimento de sentença coletiva para qualquer uma das Varas do respectivo Foro.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Dê-se ciência às Unidades Judiciais e à Ordem dos Advogados do Brasil.
Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de junho de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Corregedor